

visando à apuração dos fatores ensejadores do atraso, com vistas à constituição em mora da Contratada, após exercício do contraditório e ampla defesa, bem como sua notificação quanto à continuidade da entrega do objeto contratual.

Curitiba-Paraná, 09 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

15248/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.189.758-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 236/2026 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0747/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, visando a repactuação do valor do contrato no percentual de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, referente à data-base de fevereiro de 2025, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP referente ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 847/2024, passando o valor mensal para **R\$ 30.556,35 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 87/88);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

15452/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.742.380-3

Discorre o presente protocolado sobre Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR n.º 008/2024, instaurado em face da empresa Marmitaria Refeições Coletivas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.472.693/0026-99, em razão de suposta prática de atos lesivos à Administração Pública, consistentes na frustração da competitividade de procedimento administrativo e na existência de indícios de fraude em contratação direta por dispensa de licitação fundada na situação de emergencialidade, tendo como objeto a prestação dos serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública de Guaira II.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso administrativo interposto pela empresa (fls. 173/184 mov. 60) não preenche os pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade.

A publicação do ato impugnado ocorreu em 02 de setembro de 2025. O protocolo do recurso ocorreu em 14 de outubro de 2025, portanto, fora do prazo legal de 10 (dez) dias, conforme prevê o art. 30 do Decreto Estadual n.º 11.727/2022.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, em razão da sua manifesta intempestividade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Controladoria-Geral do Estado, nos termos do art. 30, §2º, inc. II, do Decreto Estadual n.º 11.727/2022

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

15486/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.243.432-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 104, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/1993, nos termos da Informação nº 050/2026-PRC/PGE/Autarquias (fls. 233/237), do Parecer Técnico do Gestor do Contrato (fls. 242/243) e do Despacho do Centro de Contratos e Convênios – SESP (fls. 247), a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 00722/2024 – GMS Nº 7079/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa

COLT CANADA CORPORATION, estabelecida na 1036, Wilson Avenue, Kitchener, Ontario, N2C 1J3, Canadá, cujo objeto é aquisição de sistema de arma de precisão semiautomático calibre .308 Win, para atender as necessidades do Batalhão de Rondas Ostensivas de Natureza Especial – BPRONE, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 180 (cento e oitenta) dias, fixando-se a nova data de entrega a partir de **18/01/2026** até **17/07/2026**, ratificado-se as demais cláusulas e condições, conforme Minuta de Termo Aditivo acostada às fls. 245/246;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 10 de fevereiro de 2026

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

15484/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.636.729-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 244/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.625.187/0001-59, sediada na cidade de São Paulo/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/13/25, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, cujo objeto é a aquisição de motocicletas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de R\$ 608.700,00(seiscentos e oito mil e setecentos reais), conforme minuta contratual constante às fls. 293/303;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

15685/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 039/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores públicos constantes do **Anexo Único** desta Portaria para atuarem como **Gestores e Fiscais** dos respectivos Contratos Administrativos celebrados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 10 de Fevereiro de 2026.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

Relação de Contratos Administrativos – Designação de Gestores e Fiscais:

Gestor: **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI** – RG 3.XXX.331-X/PR - CPF XXX.934.629-XXFiscal: **ANTONIO CARLOS GERVA** – RG nº 3.XXX.109-X/PR – CPF XXX.639.149-XX
Contratos sob responsabilidade:
Contrato nº 202/2026
EDITORA PROGRESSIVA LTDA
CNPJ: 49.963.637/0001-72;

Gestor: **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI** – RG 3.XXX.331-X/PR - CPF XXX.934.629-XXFiscal: **ELSON MARCON** – RG 10.XXX.783-X/PR – CPF XXX.171.098-XX
Contratos sob responsabilidade:
Contrato nº 026/2026
IRRIGABRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 72.360.084/0001-85;

Gestor: **VAGNER LOPES DA SILVA** – RG 10.XXX.784-X/PR - CPF XXX.619.819-XXFiscal: **NEREU PIZAIA NETO** – RG 5.XXX.129-X/PR – CPF XXX.807.059-XX
Contratos sob responsabilidade:
Contrato nº 041/2026
SANTOS NETO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 55.932.599/0001-93;

15647/2026

Conselhos

Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DE SEUS GOVERNADORES, VISANDO À INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU GOVERNADOR, EDUARDO CORRÊA RIEDEL; o ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU GOVERNADOR, CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR; o ESTADO DE SANTA CATARINA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU GOVERNADOR, JORGINHO MELLO; e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU GOVERNADOR, EDUARDO LEITE, DORAVANTE DENOMINADOS PARTICÍPES;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA COMUM DOS ESTADOS PARA ZELAR PELA SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO OS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO SUL E SUDESTE (CODESUL) DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL INTEGRADO DA REGIÃO;

CONSIDERANDO o que dispõe o ART. 241 da CF, QUE TRATA DA COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ENTRE OS ENTES FEDERADOS, E CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES NÃO TEM POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 2º, §1º, DA LEI Nº 11.107/2005, E SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A FIRMAR COMPROMISSOS E DIRETRIZES PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DO CODESUL. ”

CONSIDERANDO QUE A SEGURANÇA PÚBLICA É PILAR FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MODERNIZAR E INTEGRAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA, UTILIZANDO A TECNOLOGIA PARA SUPERAR BARREIRAS GEOGRÁFICAS E BUROCRÁTICAS NO COMBATE AO CRIME;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES É O COMPROMISSO DOS ESTADOS PARTES EM ESTABELECEREM, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO, UM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI PARA O DESENVOLVIMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA INTEGRADA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E CONSULTA ÀS BASES DE DADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DENOMINADA “PLATAFORMA CODESUL SEGURO”.

1.2. A INTEGRAÇÃO ABRANGERÁ, NO MÍNIMO, AS BASES DE DADOS DE: IDENTIFICAÇÃO CIVIL, IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, BOLETINS DE OCORRÊNCIA, SISTEMA PRISIONAL E SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DETRAN, CONFORME PROJETO “CODESUL SEGURO”, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES É O COMPROMISSO DOS ESTADOS PARTES EM ESTABELECEREM, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, SE NECESSÁRIO, UM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI PARA O DESENVOLVIMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA INTEGRADA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E CONSULTA ÀS BASES DE DADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DENOMINADA “PLATAFORMA CODESUL SEGURO”.

1.2. A INTEGRAÇÃO ABRANGERÁ, NO MÍNIMO, AS BASES DE DADOS DE: IDENTIFICAÇÃO CIVIL, IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, BOLETINS DE OCORRÊNCIA, SISTEMA PRISIONAL E SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DETRAN, CONFORME PROJETO “CODESUL SEGURO”, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO ESTABELECIDO NESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSTITUEM CONTRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTICÍPES, DE ACORDO COM SUAS POSSIBILIDADES:

I - INDICAR UM REPRESENTANTE DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA OU CONGÊNERE PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DO PROJETO;

II - DISPONIBILIZAR EQUIPES TÉCNICAS PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DA MINUTA E PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM ESCOPO DE PROMOÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DE SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS COM A PLATAFORMA CODESUL SEGURO;

III - “ASSEGURAR QUE OS TRABALHOS E A EXECUÇÃO DO FUTURO ACORDO OBSERVEM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD), A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRAS LEIS PORVENTURA APLICÁVEIS”

IV - “ARCAR COM OS CUSTOS PRÓPRIOS DE ADEQUAÇÃO NA FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DO FUTURO ACORDO DE COOPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A AJUSTAR SEUS SISTEMAS INTERNOS, CAPACITAR SEUS SERVIDORES E VIABILIZAR AS RESPECTIVAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACORDO COM A LRF”